

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1469/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização de Assistência Social no Conselho

Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - DEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização de Assistência Social por atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 06 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ
1435/2017	SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	05.446.196/0001-66

II - A presente resolução atesta que a entidade e ou organização de Assistência Social acima mencionada está devidamente inscrita neste Conselho;

III - A entidade e ou organização de Assistência Social deverá entrar em contato com o COMAS-SP para retirar sua inscrição;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1471/2019, DE XXX DE XXXX DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº12.524 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; o seu Regimento Interno (Resolução COMAS-SP nº568/2012); e, em reunião plenária ordinária realizada no dia xx de xxx de 2019,

RESOLVE:
CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal, conforme previsto na Lei Federal (LOAS) nº8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº12.435/2011, e o Decreto Federal nº6.308/2007;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº33/2011, que dispõe sobre a promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal (CEBAS) nº12.101/2009, alterada pela Lei nº12.868/2013;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta MDS/CNAS nº01/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº2/2017/DRSP/SNAS/MDSA, que traz orientações aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de Assistência Social em relação às ações de promoção e integração ao Mercado de Trabalho;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº10/2018/DRSP/SNAS/MDSA, que traz orientações as entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistência Social sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº27/2011.

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº987/2015 de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho de estudo da normatização de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e Casas de Apoio no âmbito da Assistência Social, e as demais resoluções que dispõem sobre a sua recomposição e prorrogação de prazo para encerramento dos seus trabalhos;

CONSIDERANDO as normativas vigentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

RESOLVE:
DA DURAÇÃO:
Art. 1º - Prorrogar o prazo de encerramento do Grupo de Trabalho de normatização de Assessoramento, Defesa e Garan-

tia de Direitos e Casas de Apoio, bem como da Socioaprendizagem no âmbito da Assistência Social.

§1º - O Grupo de Trabalho - GT terá duração de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação dessa resolução para entrega do seu trabalho à Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos (CPP) e Comissão de Relações Interinstitucionais (CRI), podendo este prazo ser prorrogado conforme deliberação do plenário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
Presidente COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1472/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do serviço da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - CANCELAR o protocolo abaixo relacionado e que corresponde ao da inscrição do serviço da entidade no COMAS-SP:

Protocolo	Nome	CNPJ	Assunto	SAS
321/2012-SERV	Cruzada Pró Infância ao Trabalho	60.915.790/0001-67	Cancelamento da Inscrição	Butantã

II - A presente resolução atesta o cancelamento da inscrição do serviço da entidade acima mencionada no COMAS-SP;

III - O cancelamento da inscrição do serviço da entidade está em conformidade com o art. 31 da Resolução COMAS-SP nº528/2011;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1473/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência

Social de São Paulo - COMAS-SP. O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1498/2018	Instituto Brasileiro de Transformação pela Educação - IBTE	08.860.853/0001-05	Artigos 4º, 5º e 7º, inciso VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1468/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o arquivamento da solicitação de inscrição do serviço e ou da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - ARQUIVAR o protocolo abaixo relacionado e que corresponde ao da solicitação de inscrição do serviço e ou da entidade no COMAS-SP:

Protocolo	Nome	CNPJ	Assunto	SAS
1143/2014	Associação do Voluntariado do Instituto de Infecologia Emílio Ribas	08.541.766/0001-95	Arquivamento da Solicitação de Inscrição	Penha
1492/2018-SERV	A Mão Cooperadora - Obras Sociais e Educacionais	52.582.202/0001-92	Arquivamento da Solicitação de Inscrição	Pinheiros

II - A presente resolução atesta o arquivamento da solicitação de inscrição do serviço e ou da entidade acima mencionados no COMAS-SP;

III - O arquivamento da solicitação de inscrição está em conformidade com o capítulo V e art. 15 da Resolução COMAS-SP nº528/2011 e art. 28 da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP

RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1470/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração no item horas técnicas da planilha referencial de composição dos custos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Acolhimento Inicial.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal (LOAS) nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº12.435 de 06 de julho de

2011; a Lei Municipal nº12.524 (Lei de Criação) de 1 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999; e, o artigo 3º, incisos XII e XV, da Resolução COMAS-SP nº568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 19 de junho de 2019; e,

CONSIDERANDO a Resolução COMAS-SP nº1457/2019 de 28 de maio de 2019, publicada no DOC-SP de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre o aditamento de vagas nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nos SAICAs - Acolhimento Inicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item horas técnicas da planilha referencial de composição dos custos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA - Acolhimento Inicial, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Darlene Terzi dos Anjos Afonso Cazarini
Presidenta do COMAS-SP

Anexo I

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO			
VALOR REFERENCIAL: Portaria 24/SMADS/2018 (4%)			
TIPOLOGIA:			
SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA ACOLHIMENTO INICIAL			
CAPACIDADE		15	
CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS - Portaria 46/SMADS/2010			
Cargos	Quantidade	Salário Base	Total Salários
Gerente de Serviço I	1	5.012,25	5.012,25
Técnico	4	2.901,26	11.605,04
Orientador Socioeducativo - Dia - 40 h / 12 x 36	7	1.667,56	11.672,92
Orientador Socioeducativo - Noite 12 x 36	7	2.501,34	17.509,38
Auxiliar Administrativo	1	1.588,13	1.588,13
Cozinheiro - 40 h	2	1.419,71	2.839,42
Agente Operacional - 40 h - Cozinha	2	1.160,02	2.320,04
Agente Operacional - 40 h - Limpeza	2	1.160,02	2.320,04
SUBTOTAL	26		54.867,22
HORAS TÉCNICAS	20	145,71	2.914,20
HORAS OFICINAS	20	81,68	1.633,60
TOTAL DA CATEGORIA I			59.415,02
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS			
	%	Valor	
Para OSC sem isenção	37,90%	20.794,68	
Para OSC com isenção	11,10%	6.090,26	
FUNDO DE RESERVA	21,57%	11.834,86	
TOTAL DA CATEGORIA II		OSC sem isenção	32.629,54
		OSC com isenção	17.925,12
CATEGORIA III - IMÓVEIS			
		Per Capita	Valor
CONCESSIONÁRIAS		124,63	1.869,45
TOTAL DA CATEGORIA III			1.869,45
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
		Per Capita	Valor
ALIMENTAÇÃO		319,63	4.794,45
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO		47,21	708,15
OUTRAS DESPESAS		185,87	2.788,05
SERVIÇO DE TRANSPORTE/VESTUÁRIO			
		112,09	1.681,35
RECÂMBIO		valor fixo	830,89
TOTAL DA CATEGORIA IV			10.802,89
TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA			
PARA OSC SEM ISENÇÃO			104.716,90
PARA OSC COM ISENÇÃO			90.012,48
CUSTOS INDIRETOS			
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE		Valor fixo	
TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS			0,00
TOTAL DA PARCERIA			
PARA OSC SEM ISENÇÃO			104.716,90
PARA OSC COM ISENÇÃO			90.012,48
QUANDO O SERVIÇO ESTIVER INSTALADO SEM REPASSE PARA DESPESAS DE ÁGUA E LUZ		ALÍQUOTA: 30% CONCESSIONÁRIA	VALOR DA PARCERIA
PARA OSC SEM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS		560,84	103.408,28
PARA OSC COM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS			88.703,87
Elaborada em maio/2019			
Os valores são meramente referenciais para composição do custo do serviço com base nas legislações vigentes, podendo a proponente elaborar o seu próprio demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros da Parceria.			

FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC o advogado abaixo relacionado a partir da presente data.
-DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA, OAB/SP, CPF 183.743.168-02.

SUBDIVISÃO DE RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES - SUREC

DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS – DIESP

Coordenação - SUREC
EDITAL 025/2019
Fica o contribuinte abaixo(s) identificado(s), NOTIFICADO(S) a apresentar(em), EM ATÉ 10 (dez) dias contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), os documentos relacionados.

A documentação, incluindo esta notificação, deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: sfjuntada@prefeitura.sp.gov.br, em único arquivo a ser anexado, obrigatoriamente, em formato PDF, o qual não poderá exceder ao tamanho de 6MB (Megabytes);
ATENÇÃO: O não atendimento a esta notificação resultará em análise do processo no estado em que se encontrar, nos termos do § 2º do artigo 34 da lei municipal 14.107/2005.

PROCESSO, INTERESSADO, CCM/SQL, CNPJ/CPF, DOCUMENTOS:
6017.2019/0006846-9, Emilio Gonzalez Diez Junior ME, 5.261.289-9, 22.674.775/0001-85

(X) Cópia da Ficha de Dados Cadastrais - FDC;

(X) Cópia do recolhimento do Programa Gerador de DAS do Microempreendedor (PGMEI), incidência 11/2018, visto que não logramos êxito em encontrá-lo;

(X) No caso da impossibilidade de apresentar algum documento solicitado, o requerente deverá formalizar, com firma reconhecida, a explicação/fundamentação do motivo específico pelo qual a documentação não foi apresentada;

(X) Outros documentos poderão ser solicitados após a análise da documentação apresentada.

6017.2019/0007529-5, Paulo Cesar Faquim 08690736808, 4.948.405-2, 19.988.420/0001-56

(X) Cópia da Ficha de Dados Cadastrais - FDC;

(X) Cópia do Instrumento de Constituição (Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Estatuto Social e Ata de Eleição dos Diretores) e, se for o caso, as suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;

(X) No caso da impossibilidade de apresentar algum documento solicitado, o requerente deverá formalizar, com firma reconhecida, a explicação/fundamentação do motivo específico pelo qual a documentação não foi apresentada;

(X) Outros documentos poderão ser solicitados após a análise da documentação apresentada.

6017.2019/0008104-0, Terezinha de Jesus dos Reis Oliveira 12848350814, 4.912.268-1, 19.655.344/0001-67

(X) Cópia do recolhimento do Programa Gerador de DAS do Microempreendedor (PGMEI), incidências 04/2015, 06/2015 a 10/2015 e 03/2016 a 10/2016, visto que não logramos êxito em encontrá-lo;

(X) Cópia do complemento do recolhimento (para o valor de R\$ 5,00) do Programa Gerador de DAS do Microempreendedor (PGMEI), incidência 05/2015, visto que não logramos êxito em encontrá-lo;

(X) Cópia do Instrumento de Constituição (Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Estatuto Social e Ata de Eleição dos Diretores) e, se for o caso, as suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;

(X) Cópia do enquadramento no Simples Nacional;

(X) No caso da impossibilidade de apresentar algum documento solicitado, o requerente deverá formalizar, com firma reconhecida, a explicação/fundamentação do motivo específico pelo qual a documentação não foi apresentada;